



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

**PARECER JURÍDICO**  
LCR – 169/2021

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.173/2021, que Dispõe sobre a denominação estrada Latitude 15°30'17.5"S e Longitude 54°16'06.2"W, localizada na MT-130, saída para Paranatinga/MT.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 1.173/2021, que Dispõe sobre a denominação estrada Latitude 15°30'17.5"S e Longitude 54°16'06.2"W, localizada na MT-130, saída para Paranatinga/MT, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS**, visa nominar a referida estrada de “**ESTRADA RICARDO ALEXANDRE TOTTI**”.

Em sua Justificativa, às fls. 002, o Autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo, as qualidades do homenageado.

Junta, ainda, às fls. 003, a sua biografia, destacando a sua trajetória de vida pessoal e profissional.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Da análise, ressai-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007 e suas alterações, o que lhe confere a legalidade necessária.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 21 de setembro de 2021.



**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico